

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0001-33

**Contratado:** PSI LAB MEDICINA LABORATORIAL DE URGÊNCIA LTDA - ME.  
CNPJ: 10.744.808/0001-37

**2. OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEÇÃO DE ANÁLISE CLÍNICAS.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**


Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.



**4. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) mensais.

**5. Forma de pagamento:**

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

  
Rafael Freire  
CAS/BA. 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **PSI LAB MEDICINA LABORATORIAL DE URGÊNCIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.808/0001-37, com sede na Rua 55, nº 1314, Quadra 38-A, Lote 16, 12 e 13, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita de serviços contínuos de análises clínicas;
  - b) Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial;
  - a) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - b) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

#### Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na seção de análises clínicas, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o importe mensal de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), mediante emissão de valor faturado conforme devidamente cancelada por setor competente da **CONTRATANTE**, e, apresentação de Nota fiscal;

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



- 3.1. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.4. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir com inteiro teor técnico da proposta comercial datada de 30 de abril de 2014;
  - b) Efetuar Coordenação da Seção por profissional habilitado em Biomedicina, regularmente inscrito em Conselho de Classe, com mais de 10 (dez) anos de experiência como supervisor atuante na área de diagnóstico laboratorial em pediatria;
  - c) Realização de todos os exames que não são realizados na seção, como toda a parte de microbiologia e sorologias que eventualmente não são realizadas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, por um laboratório de apoio com qualidade comprovada e tempo de liberação equivalente ao praticado hoje no mercado;
  - d) Complementação dos plantões vagos, incluindo férias e licenças de funcionários por um profissional com experiência comprovada em recém nascidos;
  - e) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de laboratório, desde que previamente autorizados pela Diretoria Geral da MSNL;
  - f) Promover controle de qualidade com PNCG (Programa Nacional de Controle de Qualidade), incluindo a educação continuada de todos os profissionais atuantes na seção de análises clínicas (exigência da vigilância sanitária);
  - g) Promover o abastecimento de todos os reagentes utilizados na seção de análises clínicas para realização com qualidade dos exames, excluindo os kits de teste rápido de HIV e VDRL-Sífilis, que são fornecidos pelo programa DST-AIDS vinculados ao Ministério da Saúde, em quantidade coerente compatível com a demanda mensal da seção e os mat/med que continuarão sendo adquiridos pela Contratante e liberados pela Farmácia para seção de análises clínicas após solicitação por requisição;
  - h) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e EPI'S, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
  - i) Promover periodicamente a substituição de fardamento, de forma a conservar a boa apresentação de seus empregados e prepostos;
  - j) A **Contratada** arcará exclusivamente com o custeio de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

Rafael Freire  
C-48/84-27-256

- k) Promover a imediata substituição de empregado ou preposto quando houver solicitação escrita da Contratante;
- l) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- m) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- n) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- p) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- q) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- r) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- s) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- t) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- u) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

Rafael Freire  
CPF: 058.27.266



- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que haja publicação de processo seletivo, observando o teor do item 5.3, c, abaixo consignado, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

#### Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de

Rafael Freire  
045/54.27.256

transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.

- 6.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.5. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.6. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
IGH – Contratante

  
\_\_\_\_\_  
PSI LAB MEDICINA LABORATORIAL DE URGÊNCIA LTDA - ME – Contratada

**Testemunhas:**

1. Diego de Oliveira dos Santos  
Nome: Diego de Oliveira dos Santos  
CPF: 077.961.225-90  
RG: 13.102.351-98

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

  
Rafael  
CPF: 077.961.225-90